

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA METALSTAR INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A.

PROCESSO Nº 028/1.15.0001091-6

Ata da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA METALSTAR INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., iniciada em 19 de abril de 2017, conforme edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14 de março de 2017, e suspensa por decisão majoritária dos credores.

I – ABERTURA:

Aos 03 dias de agosto de 2017, às 14 horas e 40 minutos, nas dependências do Salão de Atos do Hotel Imigrantes, situado no km 39,5 da RS 344 (Rio Grande do Sul), o Administrador Judicial, Dr. Genil Andreatta, qualificado nos autos nº **028/1.15.0001091-6** em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Rosa/RS, deu continuidade à Assembleia Geral de Credores, suspensa em 19 de abril de 2017.

Para secretariar os trabalhos, o credor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de seu procurador, Dr. Renato Moreira Dorneles, OAB/RS 46.240, integrante da classe III.

Declarada reaberta a solenidade pelo Administrador Judicial, passou-se a palavra aos representantes da Recuperanda.

II – DA RECUPERANDA:

Dra. Cláudia de Lurdes da Silva Gonçalves: uma apresentação a respeito do quadro atual da empresa (apresentação integral em anexo).

- *“Demonstração através dos dados contábeis, especialmente do faturamento, de que a empresa tem condições de soerguimento. Apresentação do ativo das empresas. Imóveis e equipamentos.”*

- *Proposta de pagamento: venda de alguns ativos, detalhados na apresentação em anexo.*

- *Sobre o Banco Itaú, que é credor extraconcursal, estamos com a possibilidade de quitação do crédito com negociação avançada, alcançando um deságio de 80%.*

- *Sobre a Caixa Econômica Federal, também credora extraconcursal, também estamos*

em tratativas de negociação.

- Especificação da forma de pagamento para cada classe, pormenorizado no anexo.
- Possibilidade do que chamamos no PRJ de leilão reverso.

III – MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES:

Após a apresentação do aditivo pela Recuperanda, passou-se a palavra aos credores, que não se manifestaram.

Em face do silêncio dos credores, o Administrador Judicial encaminhou a votação do PRJ apresentado pela Recuperanda:

IV – DELIBERAÇÃO:

Pergunta: Você aprova o plano de recuperação judicial?

Classe I

100% dos créditos presentes aprovaram o PRJ

100% dos credores presentes aprovaram o PRJ

Classe II

100% dos créditos presentes aprovaram o PRJ

100% dos credores presentes aprovaram o PRJ

Classe III

36,22% dos créditos presentes aprovaram o PRJ

33,33% dos credores presentes aprovaram o PRJ

Classe IV

100% dos créditos presentes aprovaram o PRJ

100% dos credores presentes aprovaram o PRJ

88,24% dos créditos presentes aprovaram o PRJ.

- Dra. Cláudia, pela recuperanda: informou aos credores que irá requerer via judicial a aprovação do PRJ com fundamento no art. 58 da LFRJ.

V - RESSALVAS

- **Badesul:** O voto favorável não representa renúncia contra os coobrigados da recuperanda.
- Banco do Brasil, Luís Ademir: O credor discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas conforme previsto no art. 49,§1º da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil discorda de deságio e condições de pagamento apresentadas e

extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir a provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º da LFRJ. Na contabilização das operações incidirá IOF na forma da legislação vigente.

- Caixa Econômica Federal, dr. Renato: a Caixa vota favoravelmente ao PRJ, condicionado a liberação das garantias contratuais após o pagamento dos valores ofertados pela empresa recuperanda, que na data de 03/08/2017 importa em R\$201.144,39, cuja atualização se faz necessária caso o pagamento se dê depois do presente mês.

Administrador Judicial

Secretário:
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Renato Moreira Dorneles, OAB/RS 46.240

Procuradora da Recuperanda
Dra. Cláudia de Lurdes da Silva Gonçalves

Representante dos Credores Trabalhistas
Antônio Limberger

Representante dos Credores Trabalhistas
João Gustavo dos Reis

Representante dos Credores com Garantia Real
BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A
Cesar Kosciuk

Representante dos Credores Quirografários
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Renato Moreira Dorneles, OAB/RS 46.240

Representante dos Credores Quirografários
BANRISUL
João Vicente Carpes Mazzucco

Representante dos Credores EPP
NOVAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS
Loisse Lourdes Frasson

Representante dos Credores EPP
CLAUDIO PEREVERSZIEFF – SÓ AÇO
Cristina Pereverzieff Bueno